



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 804/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO "ICMS VERDE" REPASSADO AO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Rondon do Pará obrigado à destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde.

Parágrafo Único. Visando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da CF/88, as receitas provenientes do Fundo do Meio Ambiente necessariamente financiarão:

I - A conservação das áreas de preservação permanente e as de reserva legal, bem como a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;

II - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará, incluindo formação, qualificação e aprimoramento de seus servidores;

III - Investimentos constantes no melhoramento dos indicadores sócio ambientais do Município de Rondon do Pará, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;

IV - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Rondon do Pará, priorizados aqueles de natureza informativa e educativa;

V - Projetos municipais de obras para a instalação, ampliação e reformas do sistema de saneamento básico, abastecimento e distribuição de água potável;

VI - A qualidade ambiental dos recursos hídricos;

VII - Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;

VIII - Investimentos em ações necessárias à gestão ambiental de excelência no Município de Rondon do Pará;

IX - Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

X - A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

XI - A Agricultura Familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubra não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas com a Secretaria Municipal de Agricultura;

XII - A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

XIII - Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental;

XIV - Fiscalização ambiental;

XV - Fomentar o reflorestamento em propriedades de até 04(quatro) módulos fiscais, de áreas de proteção permanente, em parceria com os produtores rurais.

Art. 2º. Os demais 50% (cinquenta por cento) dos recursos, serão utilizados pela Gestão Municipal, com destinação definida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, dentro das diretrizes orçamentárias definidas para cada exercício.

Art. 3º. Fica vedada a utilização de recursos do ICMS VERDE em aplicações exclusivas de custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os casos excepcionais de relevante interesse público prévia e formalmente reconhecidos e autorizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é órgão responsável para decidir sobre como de que forma serão aplicados os 50% (cinquenta por cento) dos recursos do ICMS Verde repassados pelo Estado do Pará, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovar a proposta orçamentária daquela Secretaria, com base nos parâmetros definidos no Art. 1º desta Lei, cabendo ao Conselho também o papel de fiscalizar a aplicação e execução destes recursos.

Art. 4º. O restante dos recursos oriundos do ICMS VERDE, que serão de 50% (cinquenta por cento) do que for repassado ao Município de Rondon do Pará, serão destinados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, dentro das diretrizes orçamentárias previstas para aquela pasta, estando incluído nestas verbas o custeio dos serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalares da cidade.

Art. 5º. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades de fiscalização, pesquisa e apoio técnico de novas maneiras de se executar a coleta urbana de resíduos, sendo estas pesquisas e atividades fiscalizatórias custeadas com os recursos provenientes do ICMS Verde.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Semestralmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular, ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará e ao Tribunal de Contas Correspondente, nos termos dos arts. 31§ 2º da CF/88, art. 71 da Constituição do Pará e a Lei Complementar Estadual 109/2006.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ERRATA DO LEI Nº 805/2021

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2873, do dia 25 de novembro de 2021, na Lei nº 805, de 24 de novembro de 2021, que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO "ICMS VERDE" REPASSADO AO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

LEI Nº 804/2021

Leia-se:

LEI Nº 805/2021

Rondon do Pará, 26 de novembro de 2021.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

CV